



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3804 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$147.923,32 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$147.923,32 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) para criação da seguinte despesa, a saber:

CRIAR

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.161	Incremento Temporário ao Custeio do Piso Atenção Básica – COVID-19	
3.3.90.39.00.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	147.923,32

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial de dotação, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAR

30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.161	Incremento Temporário ao Custeio do Piso Atenção Básica – COVID-19	
3.3.90.30.00.00.00.00.0021	Material de Consumo	147.923,32

Art. 3º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente na forma que prevê o artigo 167 § 2º da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal